



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.181, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 4º DA LEI MUNICIPAL N. 3.981, DE 1º JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal n. 3.981, de 1º de junho de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônica - NFS-e e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Ficam obrigados à emissão da NFS-e os prestadores de serviço cadastrados no Município, independentemente da renda bruta anual e do tipo de atividade, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou emissão facultativa, conforme regulamento do Poder Executivo”.*

*“Art. 4º. Os contribuintes não sujeitos, na forma do regulamento previsto no art. 2º, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela emissão desta modalidade de Nota Fiscal, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 2014.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

